



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI N.º 61/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 61/2022, de autoria da Exma. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, que visa alterar a Lei Municipal nº 5.469, de 37 de março de 2017, que instituiu a Câmara de Conciliação de Precatórios prevista no art. 97, §8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

Justificou-se a apresentação do presente, sob o argumento de que atualmente o Município não conta com autarquias e fundações, alegando que a única fundação existente possui gestão e estrutura administrativa própria.

Portanto, pretende-se suprimir da citada Lei a possibilidade de acordo quanto ao pagamento de precatórios direto com os credores, por parte das autarquias e fundações.

Preliminarmente, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais e constitucionais, conforme o Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre as proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público, conforme inciso III, do art. 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

Assim, no que compete a esta Comissão analisar, não vislumbro no projeto nenhum dispositivo que implique em custos ao erário.

Desta feita, **manifesto-me favorável** ao projeto.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vice-Presidente e Relator

Maicon Rodrigo Goiembiesqui
Presidente

Telma de Fátima Lima Vieira
Membro

